



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 1.121/2019 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULO EM PORTAS DE VIDRO TRANSLÚCIDO E TRANSPARENTE, VITRINES, ESPELHOS E SIMILARES, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de sinalização de obstáculo em portas de vidro translúcido e transparente, vitrines, espelhos e similares nos imóveis da Cidade de Iconha, onde haja a circulação de pessoas.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no “*caput*” deste artigo as residências unifamiliares.

§ 2º. A sinalização de que dispõe esta lei será padronizada de acordo com NBR 9050/2015.

Art. 2º. A infração à presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa a ser disciplinada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove).

João Paganini
Prefeito Municipal